



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06313/2004/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

27 de janeiro de 2004

Referência: Ofício n.º 317/2004/SDE/GAB, de 14 de janeiro de 2004.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.000220/2004-48

**Requerentes:** ML IBK Positions Inc,  
Cremer S.A. e Plásticos Cremer S.A..

**Operação:** Aquisição pela ML IBK  
Positions, Inc., de 80% do capital social  
da Cremer S.A., através da Cremer  
Holdings LLC.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrição.

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ML IBK Positions Inc, Cremer S.A. e Plásticos Cremer S.A..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I – Requerentes

1. A ML IBK Positions, Inc.<sup>1</sup> (“MLGP”) é uma empresa holding utilizada como veículo para vários investimentos da empresa norte americana Merrill Lynch & Co., Inc. (“Merril Lynch”). No Brasil, a Merrill Lynch possui participação nas empresas **CONFIDENCIAL**. No exercício fiscal de 2002, a Merrill Lynch registrou faturamento de **CONFIDENCIAL** no Brasil, de **CONFIDENCIAL** no Mercosul (excluindo o Brasil) e R\$18.608.000.000 no mundo<sup>2</sup>. De acordo com as requerentes, nos últimos três anos, a Merrill Lynch não participou de nenhuma operação de fusão, aquisição, associação e constituição conjunta de novas empresas no Mercosul (incluindo o Brasil).

2. A Cremer S.A. (“Cremer”) é uma empresa controlada por J.R. Fagundes & Associados Ltda. (13,8%), Lothar Schmidt (10,6%), Luca Empreendimentos, Participações e Consultoria Ltda. (6%), Arthur Fouquet Junior e outros acionistas que detém participação inferior a 5%. A Plásticos Cremer S.A. (Plásticos Cremer), por sua vez, é uma empresa controlada **CONFIDENCIAL**. No Brasil, a Cremer possui participação nas empresas Procitex Têxtil Ltda. (operacionalmente inativa), Transportes Hasse Comércio e Representação Ltda. (operacionalmente inativa) e Iguazu Agropecuária e Florestal Ltda. (operacionalmente inativa). No exercício fiscal de 2002, a Cremer e a Plásticos Cremer registraram faturamento de R\$131.335.000 e R\$19.027.000, respectivamente, no Brasil. De acordo com as requerentes, nos últimos três anos, a Cremer não participou de nenhuma operação de fusão, aquisição, associação e constituição conjunta de novas empresas no Mercosul (incluindo o Brasil).

## II – Descrição da Operação

3. Nos termos do Contrato de Subscrição assinado em 19 de dezembro de 2003, a MLGP adquirirá, indiretamente, cerca de 80% do capital social da Cremer por meio de uma injeção de R\$102.000.000 em uma empresa holding no exterior (Cremer Holdings LLC). Os acionistas controladores (membros da família e J.R. Fagundes & Associados Ltda.) deterão a participação restante da Cremer Holdings LLC. Com relação a Plásticos Cremer, após a operação, a Cremer Holdings LLC passará a ser, indiretamente, detentora de 100% da Plásticos Cremer.

4. A aquisição está sujeita a certas condições, especialmente ao sucesso da implementação de uma oferta pública para aquisição de ações visando o cancelamento do registro da Cremer como uma sociedade de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

---

<sup>1</sup> Nesta operação, a MLGP está atuando em nome da Merrill Lynch Global Private Equity (“MLGPE”), uma divisão de private equity da Merrill Lynch.

<sup>2</sup> Faturamento líquido.

### **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

5. A Cremer atua nos ramos de fabricação, distribuição e comercialização de adesivos cirúrgicos e industriais, produtos de gesso, ataduras, tecidos cirúrgicos, produtos farmacêuticos e outros produtos relativos à saúde em geral para uso nas áreas de medicina, odontologia e veterinária. A Plásticos Cremer fabrica embalagens e produtos plásticos para as indústrias têxtil, eletrônica e de saúde, e comercializa produtos da Cremer para determinados clientes do setor hospitalar.

6. A Merrill Lynch é um banco de investimento, atuando nos ramos de consultoria e administração financeira. A MLGP realiza investimentos de longo prazo em ações, em operações privadas e aquisições tanto de controle quanto de participação minoritária. Quanto às empresas em que a Merrill Lynch possui participação no Brasil, vale informar que as mesmas atuam nos seguintes segmentos: i) Decolar.com Ltda. – agência de viagens on-line; ii) Buscapé Informação e Tecnologia Ltda. – site de comparação de preços de diversos produtos ofertados por diferentes fornecedores; iii) Ebazar.com.br Ltda. – site de leilão on-line; e iv) Salutia S.A. – empresa de conectividade na área de saúde.

### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

7. Uma vez que a Merrill Lynch não possui investimentos em nenhuma empresa com atividades nos mercados de atuação da Cremer e da Plásticos Cremer, conclui-se que a operação não resulta em sobreposição horizontal nem integração vertical, tratando-se de uma mera substituição de agente econômico.

## **V – Recomendação**

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico